



Câmara Municipal de

Folha n°	04	do proc
N°	72	de 92
C. fl.		

São Paulo

PARECER
0338/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 72/92.

Projeto de lei nº 72/92, de autoria do ilustre Vereador Roberto Trípoli, objetivando estabelecer como Zona de Uso ZB-200, incluindo-o no Quadro 8B, integrante da Lei 8.328/75, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, correspondendo à área ocupada pelo Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca.

A matéria está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para discussão da matéria, conforme exigido pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc
N.º 720	de 1972
Funcionário	

Substitutivo

ao Projeto de Lei 72/92.

Estabelece Zona de Uso ZB-200, incluindo-o no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02, de dezembro de 1975, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da PMSP.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, classificado como ZB-200, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, com frentes para a Avenida Francisco Matarazzo e para a Rua Ministro Godoi, correspondendo à área ocupada pelo Parque Fernando Costa, também, conhecido como Parque da Água Branca.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo enquadra-se na definição contida na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.





Câmara Municipal de São Paulo


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/92


Presidente






Renato Abramito
RELATOR


Ulisses Kay